**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02/2015.**

**Ao Projeto de Resolução nº 002/2015 – Autor: Legislativo Municipal**

**EMENTA:** Institui o Código de Ética no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra – Pr.

 O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA, alterando a redação dos incisos VI e IX do artigo 2°; o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 10 do presente projeto de Resolução, passando a ter a ter a seguinte redação:

“Artigo 2° - São deveres do Vereador:

(...)

VI – Observar os preceitos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal e deste Código de Ética;

(...)

IX – Fiscalizar os Poderes Legislativo e Executivo, com observância das normas legais e constitucionais”.

“Artigo 4º - MANTIDO NA ÍNTEGRA

**Parágrafo único.** Entende-se, entre outras, como grave irregularidade, para os fins deste artigo, a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, bem como à pessoa jurídica por ele direta ou indiretamente controlada, ou, ainda, que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades.”

“Artigo 10 – Será ainda aplicada a medida disciplinar de advertência oral ou escrita, pela prática de atos que infrinjam a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara ou dispositivo deste Código.”

 Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 17 de abril de 2015.

**Almir Bueno**

Vereador Autor

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Coautores:

**Franciele de Lima Danelon**

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Getúlio Benites Centurião**

Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final